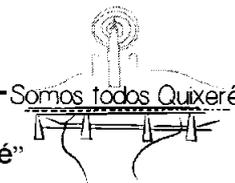




**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



**CONTRATO 2410.01/2024**

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA BANDEIRA ATACAREJO LTDA – ME DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE**, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua PADRE ZACARIAS, Nº 332 CENTRO DE QUIXERÉ-CE - CEP 62.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.807.191/0001-4, neste ato representado(a) pelo(a) **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sr.(a) MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**, nomeado(a) através da Portaria Nº **005.01.02.2024 de 01 de fevereiro de 2024**.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1** A empresa **BANDEIRA ATACAREJO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº **12.306.779/0001-57**, com endereço na **Rua Manoel Gonçalves, Nº 954, Centro, Quixeré/CE** representada pela Sra. Luzinete Bandeira de Oliveira portadora do CPF: 391.594.693-15.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. **0090/2024**, Dispensa Nº **0090/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

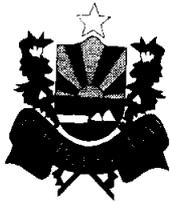
**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO LOGÍSTICO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ .**

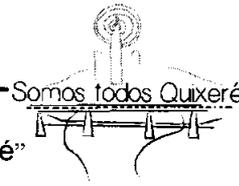
**2.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VR UNI	VR TOT
1	KIT-ESCOLAR COM: COPO, COLHER E PRATO.	UNIDADES	2.300	MARCA PROPRIA	10,95	25.185,00
2	GARRAFA TÉRMICA DE 10 LITROS	UNIDADES	12	INVICTA	163,53	1.962,36
3	BANDEJA DE PLÁSTICO	UNIDADES	12	MILPLASTIC	30,28	363,36
4	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UNIDADES	6	ALUMINELA	282,18	1.693,08
5	PANELÃO DE PRESSÃO 10 LITROS	UNIDADES	6	ALUMINELA	315,05	1.890,30
6	COPOS DE VIDRO C/ 06 UNIDADES	CONJUNTO	12	D CASA	28,02	336,24
7	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - MATERIAL PLÁSTICO E TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO PCT COM 100 UND.	CAIXAS	12	FC	144,98	1.739,76
8	COLHER DESCARTÁVEL - MATERIAL PLÁSTICO E TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO PCT COM 50 UND.	PACOTE	60	STRAWPLAST	6,78	406,80
9	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO PANELA GRANDE Nº18	UNIDADE	16	ALUBAC	78,55	1.256,80
10	GARFO DESCARTÁVEL - MATERIAL PLÁSTICO E TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO PCT COM 50 UND.	PACOTE	60	STRAWPLAST	7,35	441,00

*M*  
*AD*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



11	PRATO DESCARTÁVEL 15 CM - MATERIAL PLÁSTICO E TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO PCT COM 10 UND	PACOTE	60	TOTAL PLAST	4,74	284,40
12	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - MATERIAL PLÁSTICO E TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO PCT COM 100 UND.	CAIXA	60	FC	223,53	13.411,80
13	GUARDANAPO DE PAPEL – TAMANHO 24 CM X 22 CM PEQUENO C/ 50 UNIDADES CADA.	UNID.	80	NAPS	5,36	428,80
14	PAPEL FILME – ROLO PAPEL FILME PVC TRANSPARENTE 28CM X 0,009MM X 200M.	UNID.	60	ARTLINE	26,37	1.582,20
15	PRATO DESCARTÁVEL 20 CM - MATERIAL PLÁSTICO E TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO PCT COM 10 UND	PACOTE	100	STRAWPLAST	5,98	598,00
16	PANELA CALDEIRÃO PARA FESTA FAMÍLIA Nº 26 11 LITROS	UNIDADE	18	IRONTE	180,72	3.252,96
17	CALDEIRÃO INDUSTRIAL ALUMÍNIO Nº36 32 LITROS.	UNIDADE	16	IRONTE	238,31	3.812,96
18	COLHER GRANDE DE ALUMÍNIO	UNIDADE	20	FRATELLI	21,51	430,20
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>59.076,02</b>

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.3 – DO PRAZO:**

**3.3.1** – O presente instrumento vigorará partir da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 14.133/2021.

**3.4 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 59.076,02 (cinquenta e nove mil e setenta e seis reais e dois centavos)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo pago conforme disposições abaixo:

**3.2.2.** Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

**3.2.3.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos

**3.2.4.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

**4.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

**4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

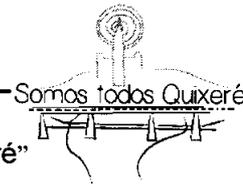
**4.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

*M*

*AS*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

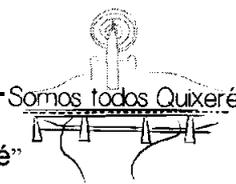


- 4.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 4.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 4.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 4.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.21.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.22.** Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 4.23.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 4.24.** A prestação dos serviços somente será realizada mediante apresentação de guia de

*Handwritten signature and initials*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



encaminhamento, com carimbo e assinatura do servidor competente da **SECRETARIA EDUCAÇÃO** do município de Quixeré.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

**5.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

**5.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**5.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

**5.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**5.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**5.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

**5.9.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**5.10.1.** A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**5.11.** Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

**5.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
EDUCAÇÃO	0501.12.122.1201.2.030 - GERENCIAMENTO DA SEDUC	1500100100

;Elemento de Despesas nº 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

**CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

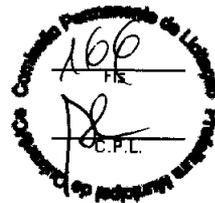
**7.1** A gestão do contrato será realizada pelo(a) **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** a Sr(a). **MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**, conforme Portaria Nº **005.01.02.2024** de **01 de fevereiro de 2024**.

**7.2** A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **RENATA SANTIAGO HONORATO**, conforme Portaria nº **013.31.03/2023** de **31 de março de 2023**.

**7.3** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.6 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA VIII - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

8.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de Quixeré, no setor da Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado central)

8.2. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que serão entregues na Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado), no horário de 7:00 às 13:00h (horário de expediente).

8.3. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo contratação, através de servidores indicados por representante autorizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

8.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor da Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado central) do município.

8.5. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

8.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

8.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

**CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES**

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa

*mt*  
*[Signature]*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE**

11.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IGP-M** calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).

11.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA II - DA GARANTIA**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA III – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

**CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

**CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

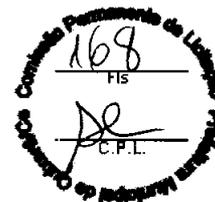
**CLÁUSULA XVII – DO FORO:**

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do município de Quixeré, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

*M*  
*de*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Quixeré/Ce, 24 de outubro de 2024.

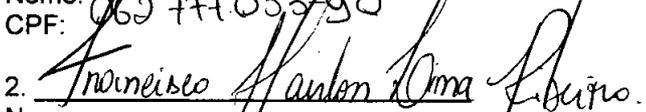
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**BANDEIRA ATACAREJO LTDA – ME**  
LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. 

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 069.777.033/90

2. 

Nome: \_\_\_\_\_  
063.651.133 - 23